



## Despacho

### Delegação de Competências no Pessoal Dirigente

I - Na sequência da Reorganização de Serviços publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 139, de 20 julho, através do Despacho 7192/2021, bem como, do disposto nos artigos 35º e 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislações habilitantes e tendo ainda em conta o preceituado nos artigos 44º e 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, procedo à seguinte Delegação e Subdelegação de Competências no Pessoal Dirigente:

#### Dirigente Intermédio de 3º Grau

##### (Gabinete das Associações)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 setembro:

##### Artº 35º, nº 1

alínea b): executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade.

alínea c): dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

##### Artº 38º, nº 2

a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) justificar faltas;

e) decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

f) autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

##### Artº 38º, nº 3

e) autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

II – Fica também explícito que o presente ato de delegação de competências compreende os poderes de firma ou assinatura em todos os assuntos de mero expediente, isto é, em todos os casos em que dessa firma ou assinatura não resulte em si mesma, qualquer inovação na ordem jurídica.

III – Compete ainda ao Dirigente Intermédio de 3º Grau assegurar todas as competências previstas na Organização dos Serviços Municipais.

IV – São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

V- O presente despacho produz efeitos a partir de 17 outubro de 2021.

Montemor-o-Novo, 12 de novembro 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "Olímpio Manuel Vidigal Galvão". The signature is written in a cursive, flowing style.

Olímpio Manuel Vidigal Galvão